

Ofício Interno nº 22/2025

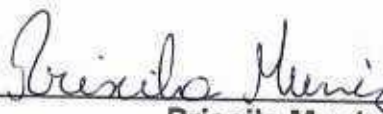
Nicolau Vergueiro, 14 de janeiro de 2025.

Ao Setor de Compras

Assunto: contratação da Banda Danúbio Azul.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem por meio deste solicitar a contratação da Banda Danúbio Azul que irá animar o baile de Encerramento da Programação do Aniversário de 33 anos do Município de Nicolau Vergueiro no dia 19 de março de 2025.

Respeitosamente,



Priscila Muniz
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaleias, 795, Centro, CEP: 99175-000, Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de banda, com estrutura de sonorização e iluminação, necessária para animação e realização de show dentro das programações do 33º Aniversário do Município de Nicolau Vergueiro/RS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**2.1.**

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação
01	01	04 horas	SHOW COM DURAÇÃO ESTIMADA DE 04 HORAS. SENDO QUE A ESTRUTURA DE SOM E DE ILUMINAÇÃO ESTÁ INCLUÍDA NO PACOTE DA CONTRATAÇÃO.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é somente para uma apresentação no dia 19 de março de 2025, com duração de 04 horas. Sendo que o horário de começo do show tem a previsão para às 21:00 horas, podendo ser alterado conforme entendimento das partes.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista as proporções dos eventos oriundos das festividades elencadas no 33º Aniversário do Município de Nicolau Vergueiro/RS, o show que antecede a data festiva é tradicional, e um evento muito aguardado pelos munícipes. E nesse sentido, sendo véspera de feriado há um aumento nas

visitações da cidade, e assim já é esperado grande público na Praça Dona Teresa Possa, como de costume.

Dessa forma caracteriza a necessidade da contratação de bandas consagradas e de renome para a continuidade e evolução da data comemorativa, este evento que há anos vem realizando-se e solidificando-se no cenário regional, e por atrair muitos visitantes a Nicolau Vergueiro/RS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nesse sentido, conforme documentos anexo, comprava-se a consagração pela mídia social, também rádios e televisão. Também conforme notas fiscais acostadas, verifica-se o preço médio e justo contratado (orçamento anexo).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS)

6.1 A prestação de serviços será realizada uma vez, presencialmente no Pavilhão de Eventos da Praça Dona Teresa Possa.

6.2 O dia referente ao show é 19 de março de 2025.

6.3 O início do evento tem previsão para às 21:00 horas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.1333/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

MIDIAMAT



RELEASE

DESDE 1968, ATÉ AGORA COM 14 CDs, 2 DISCOS DA TOP OF MIND 2006 COMO UMA DAS BANDAS MAIS LEMBRADAS NO BRASIL

A BANDA DANÚBIO AZUL ENCANTA OS BAILES COM SUA MÚSICA. COM NOME INSPIRADO NA VALSA "DANÚBIO AZUL" E NO LENDÁRIO RIO DANÚBIO, PERCORREMOS UMA JORNADA MUSICAL MARCADA POR EVOLUÇÃO E PAIXÃO.

PREMIADOS E ACLAMADOS PELO PÚBLICO, NOSSOS ACORDES ECOAM EM CORAÇÕES HÁ MAIS DE CINCO DÉCADAS, CRIANDO UMA HISTÓRIA MUSICAL INESQUECÍVEL.

BEM-VINDOS A ESSA EMOCIONANTE TRAJETÓRIA!



DISCOGRAFIA



ÚLTIMOS SINGLES



PAI DE SANTO
SÓ LAMENTO
AMONTADOS
UM DIA DE PRINCESA
DUBLÊ
AMEI ANTECIPADO
PINGA NA SERINGA
PLACA DE VENDE-SE
DELÍCIA
NEM FIGA NEM REZA
PEGA O BUZÃO E VEM
DONO DO BAR

ALGUMAS CURIOSIDADES



YOUTUBE



Banda Danúbio Azul

@BandaDanubioAzul

29,5 mil inscritos • 160 vídeos

Canal oficial da Banda Danúbio Azul. Seja bem-vindo(a) >

facebook.com/danubioazul

Inscriver-se

[Início](#) [Vídeos](#) [Shorts](#) [Ao vivo](#) [Playlists](#)

+DE
29K
INSCRITOS

CLIQUE PARA ACESSAR



INSTAGRAM & TIKTOK

+DE **70K** 
SEGUIDORES
NO INSTAGRAM

CLIQUE PARA ACESSAR 

+DE **1,2K** 
SEGUIDORES
NO TIKTOK

CLIQUE PARA ACESSAR 



SPOTIFY



100

MILHÕES
DE STREAMS

CLIQUE PARA ACESSAR 

PORTIFOLIO

Narúbio Azul

PORTFÓLIO

SPRINGBANDSUAZUL FRANQUIA SUZUL
SEU SITE: NELLASERIEPARAQUISADON.COM.BR

CLIQUE NA IMAGEM PARA VISUALIZAR

ACESSE O NOSSO PORTIFOLIO COMPLETO ACIMA,
E CONHEÇA TODA A NOSSA HISTÓRIA DESDE A
CRIAÇÃO DA BANDA ATÉ OS DIAS ATUAIS.



MATERIAIS



CLIQUE PARA ACESSAR



MUITO
OBRIGADO



BANDA
DANUBIO
AZUL

**CONTATO
PARA SHOWS**

 **(55)99118-6776**



MELLO@BANDADANUBIOAZUL.COM.BR

Mais de 55 anos de história



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 202400000000219
Data da emissão da nota	29/11/2024 00:12:26
Data do fato gerador	29/11/2024 00:12:26
Código de verificação	PXVGR0MKP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ARENA DANUBIO SOCIETY

Nome/Razão social: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA

CPF/CNPJ: 05.628.556/0001-40 Inscrição municipal: 1420402

Endereço: AV Vitorio Dezorzi Número: 506 Bairro: Centro CEP: 98640-000

Complemento:

Município: Crissiumal

E-mail: mello@bandadanubioazul.com.br

UF: RS

Site:

Inscrição estadual:

Telefone:

Celular: (55) 99118-6776

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Município de Ampére

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE AMPERE

CPF/CNPJ: 77.817.054/0001-79 Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: MARINGA Número: 279 Bairro: CENTRO CEP: 85640-000

Complemento:

Município: Ampére

E-mail:

UF: PR

Telefone: (46) 3547-1122

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Show da Banda Danubio Azul para a Prefeitura Municipal de Ampére-PR no dia 30 de novembro de 2024, com 02 horas de duração de show, contendo toda estrutura de som e luz. Conta para depósito: Banco Sicredi, Agência: 0306, Conta Corrente: 87892-8.	28.500,0000	1,0000	28.500,0000	28.500,00x3,07 =	874,95

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		A vista	27.625,05								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 28.500,00		Valor líquido = R\$ 27.625,05			

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows; ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	28.500,00	874,95

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Ampére

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3,07%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.833,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.288,20 (4,62%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota: 202400000000224
Data da emissão da nota	23/12/2024 10:34:54
Data do fato gerador	23/12/2024 10:34:54
Código de verificação	3LZXCCIWI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ARENA DANUBIO SOCIETY
Nome/Razão social: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA
CPF/CNPJ: 05.628.556/0001-40 Inscrição municipal: 1420402
Endereço: AV Vitorio Dezorzi Número: 506 Bairro: Centro CEP: 98640-000
Complemento:
Município: Crissiumal UF: RS
E-mail: mello@bandadanubioazul.com.br Site:

Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (55) 99118-6776

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Erval Velho Prof Gabinete do Prefeito
Nome/Razão social: Município de Erval Velho
CPF/CNPJ: 82.939.422/0001-91 Inscrição municipal:
Endereço: Rua Nereu Ramos Número: 304 CEP: 89613-000 Inscrição estadual:
Complemento:
Município: Erval Velho UF: SC
E-mail: Telephone:
Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Apresentação da Banda Danúbio Azul no dia 21 de Dezembro de 2024 com duração de 4 horas de animação. Dados para pagamento: Banco Sicredi, Agência: 0306, Conta corrente: 87892-6	28.000,0000	1,0000	28.000,0000	28.000,00x3,08 =	862,40

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	27.137,60								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 28.000,00		Valor líquido = R\$ 27.137,60			

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	28.000,00	862,40

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município
Situação tributária do ISSQN: Retenção
Local da prestação do serviço: Erval Velho
Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3,08%
Situação desta NFS-e: Retida
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.



Verificar autenticidade

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.766,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.265,60 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 202400000000223
Data da emissão da nota	23/12/2024 09:52:18
Data do fato gerador	23/12/2024 09:52:18
Código de verificação	WWZNKEZKL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ARENA DANUBIO SOCIETY
Nome/Razão social: DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA
CPF/CNPJ: 05.628.556/0001-40 Inscrição municipal: 1420402
Endereço: AV Vitorio Dezorzi Número: 506 Bairro: Centro CEP: 98640-000
Complemento:
Município: Crissiumal UF: RS
E-mail: mello@bandadanubioazul.com.br Site:
Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (55) 99118-6776

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CASCA GABINETE PREFEITO
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE CASCA
CPF/CNPJ: 87.596.623/0001-57 Inscrição municipal:
Endereço: RUA TIRADENTES Número: 778 Bairro: Centro CEP: 99260-000
Complemento:
Município: Casca UF: RS
E-mail: Inscrição estadual:
Telefone:
Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DA BANDA "DANUBIO AZUL" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20/12/2024, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS 2024. CFE PROGRAMAÇÃO E INELEGIBILIDADE Nº 12/2024. PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2024 E PEDIDO DE EMPENHO Nº 07508/24 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICREDI, AGENCIA: 0306, CONTA CORRENTE: 87892-8.	19.000,0000	1,0000	19.000,0000	19.000,00x3,08=	585,20

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	18.414,80								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 19.000,00		Valor líquido = R\$ 18.414,80			

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	19.000,00	585,20

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município
Situação tributária do ISSQN: Retenção
Local da prestação do serviço: Casca

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional, Alíquota do ISS 3,08%
Situação desta NFS-e: Retida
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.



Verificar autenticidade

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 2.555,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 858,80 (4,52%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Rua Venâncio Aires nº 263, Crissiumal - RS, CEP: 98.640-000 Cx. Postal: 01
Fone: 0xx 55 3524 1621 Cel.: 55 99118- 6776 com Alberi de Mellos
www.bandadanubioazul.com.br E-mail: mello@bandadanubioazul.com.br
CNPJ: 05.628.556/0001-40 Instagram: bandadanubioazul Facebook: danubioazulll

BANDA DANÚBIO AZUL, 56 anos de HISTÓRIA, 15 Cds gravados, 2 Dvds ao vivo, 2 DISCOS DE OURO, premiado pela INBRAP com o prêmio TOP OF MIND BRAZIL 2006

Vem por meio de este encaminhar um orçamento para apresentação da Banda em comemoração ao dia do município de Nicolau Vergueiro RS, Rio Grande do Sul.

- Evento a ser realizado no dia 19 de Março de 2025 no Município de Nicolau Vergueiro RS. Apresentação com duração de 04:00 Horas, com toda estrutura de som e iluminação.
- Valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais) com nota fiscal.

Ficamos inteiramente a disposição.

Alberi Vargas de Mellos

07 de Janeiro de 2025, Crissiumal, Rio Grande do Sul.

Sistema de Controle de Compras

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO

RUA DAS AZALÉIAS

CEP: 99175-000 - NICOLAU VERGUEIRO - RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 - Fone: 54 36161318

Página 1

Solicitação Nº: 1077/2025

PRISCILA MUNIZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA da repartição: 060101 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP da Prefeitura de NICOLAU VERGUEIRO, no uso das atribuições legais que me foram conferidas; venho requerer autorização para a compra dos materiais/serviços, com o seguinte objetivo/motivação:

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM DURAÇÃO ESTIMADA DE 04 HORAS A SER REALIZADO NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025, SENDO QUE A ESTRUTURA DE SOM E DE ILUMINAÇÃO ESTÁ INCLUIDA NO PACOTE DE CONTRATAÇÃO, SHOW DENTRO DAS ATIVIDADES DAS FESTIVIDADES DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Nº 1077/2025.

Serviços:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Estimado Unit.	Total
001	289	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE SHOW	UN	1	23.500,0000	23.500,00
Total de Serviços:						23.500,00
Total da Solicitação:						23.500,00

Dotações Orçamentárias Informadas:

Reduzido	Nome da Conta	Elemento	Valor
Código	Recurso Vinculado		
Código	Projeto Atividade		
229	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.9.0.39.00.00.00.00	23.500,00
1	Recursos não Vinculados de Impostos		
2044	Apoio a Eventos Oficiais - Culturais		
Total das Dotações:			23.500,00

NICOLAU VERGUEIRO, 24/02/2025


PRISCILA MUNIZ

Cargo: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitação de documentos para Inexigibilidade 002/2025 - Nicolau Vergueiro

De Contratos <contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br>

Para <Mello@bandadanubioazul.com.br>, <mello@bandadanubioazul.com.br>

Data 24/02/2025 16:16

 DOCUMENTOS DISPENSA - INEXIGIBILIDADE.doc (~126 KB)

Através do presente, confirmamos o recebimento do orçamento enviado por vossa empresa, no **valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, e informar o interesse do Município de Nicolau Vergueiro na contratação de seus serviços.

Para tanto, faz-se necessária a apresentação da documentação comprobatória da regularidade da empresa e da existência das licenças necessárias, a fim de possibilitar a celebração do contrato, conforme normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em anexo encaminhamos lista dos documentos e modelo de declaração. Aguardamos o envio com a maior brevidade possível a fim de possibilitarmos a continuidade do processo de dispensa e celebrar contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

GILVANI NEISS / ROBERT BÜGG

Sócio de Contratos

Secretaria de Administração

Município de Nicolau Vergueiro/RS

Rua das Azaleias, 295, Centro, CEP 99125-000

CNPJ: 02.411947/0001-26

FONE: 54 99365-1653 ou 99365-1691

WHATSAPP: (54) 99714-8060



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 98412-2006

E-mail: sec.adm@nicolauvergueiro.rs.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS (Dispensas de Licitação, Inexigibilidade)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação; X

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); X
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; ✓
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; ✓
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). X
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho); ✓
- g) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa; ✓
- h) Alvará Sanitário, se a atividade o exigir;
- i) Licença Ambiental, se a atividade o exigir.

3. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão. ✓

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Quando o edital exigir)

- a) Registro da Empresa na Entidade de Classe, caso seja obrigatório;
- b) Diploma dos profissionais habilitados para prestação dos serviços, se for o caso.

5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 98412-2006

E-mail: sec.adm@nicolauvergueiro.rs.gov.br

1- Modelo de Declaração 01

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxx, telefone 54xxxxxxxxx, e-mailxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de sua sócia-administradora xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF N°xxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, o que segue:

- a) que atende o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que a empresa observa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP - Art 4º parágrafo 2º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nicolau Vergueiro/RS, xx de xxxxxxxx de 2025.

CGC/CNPJ: _____/_____

Razao Social: _____

Representante Legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 98412-2006

E-mail: sec.adm@nicolauvergueiro.rs.gov.br

2 - Modelo de Declaração 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro,
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

CONTRATO LICITACON Nº xxx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO E A EMPRESA xxxxxxxx.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.411.974/0001-86, estabelecido na Rua das Azaléias, nº 795, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO FELINI**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.628.556/0001-40, estabelecida na Avenida Vitorio Dezorzi, Centro – Crissiumal/RS, por seu representante, **Alberi Vargas de Mellos**, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 e nos termos do Art. 74, Inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal nº 3.533/2022 de 10.10.2022, tem ajustado o que segue:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato trata-se de contratação de show musical com a Banda Danúbio Azul, durante o encerramento da Programação de Aniversário de 33 anos do município de Nicolau Vergueiro, no Pavilhão de Eventos da Praça Dona Teresa Possa, no dia 19 de março deste ano, com duração de 04:00 horas de show, com toda a estrutura de som e luz e posterior emissão de nota fiscal para pagamento de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos no item anterior, sendo responsável pelo repertório e roteiro musical a ser apresentado durante o evento;

Parágrafo Único: Os serviços musicais e artísticos serão prestados no dia e no horário estipulado na Cláusula Primeira, salvo caso de alerta militar ou catástrofe ambiental devidamente notificada.

Cláusula Terceira: O contrato terá prazo de duração a contar de sua assinatura até a data da execução e posterior pagamento. Somente poderá ser rescindido sem custos ao **CONTRATANTE**, em caso de alerta militar ou catástrofe ambiental, sendo que em qualquer outra situação o **CONTRATADO** deverá ser remunerado em 50% do valor acordado.

Cláusula Quarta: O **CONTRATANTE**, a título de contraprestação pelos serviços prestados, pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), com vencimento até 05 (cinco) dias após o serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

Cláusula Quinta: Se a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021:

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Sexta: São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

f) A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Sétima: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

- a) efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 229

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2044 – Apoio a Eventos Oficiais - Culturais

Cláusula Nona: A fiscalização do contrato é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, cuja titular atual é a servidora Priscila Muniz.

Cláusula Décima: Para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Marau/RS.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas.

Nicolau Vergueiro, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

**APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

GILBERTO ZILLI
OAB/RS Nº 22.751

Re: Solicitação de documentos para Inexigibilidade 002/2025 - Nicolau Vergueiro

De Alberi Mello <mello@bandadanubioazul.com.br>

Para Contratos <contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br>

Data 25/02/2025 14:08

 certidão federal (1).pdf (~78 KB)  2.4.1.1_-_Declaracao_do_Menorassinado.pdf (~93 KB)
 Certidão Judicial (Nível Negativa de 1 Grau - Falência).pdf (~4 KB)  certidão.pdf (~93 KB)  certidão trabalhista (1).pdf (~86 KB)
 MÍDIKIT BANDA DANUBIO AZUL 2.0 (1).pdf (~17 MB)  alvara danubio.pdf (~185 KB)  Identidade Alben.pdf (~464 KB)
 DECLARAÇÃO DE MENORES - ASSINADA.pdf (~187 KB)  CND.pdf (~62 KB)

Segue em anexo Documentação em breve enviaremos as declarações e o contrato social da empresa atualizado.

Em seg, 24 de fev. de 2025 às 16:16, Contratos <contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br> escreveu:

At/avés do presente, confirmamos o recebimento do orçamento enviado por vossa empresa, no **valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, e informar o interesse do Município de Nicolau Vergueiro na contratação de seus serviços.

Para tanto, faz-se necessária a apresentação da documentação comprobatória da regularidade da empresa e da existência das licenças necessárias, a fim de possibilitar a celebração do contrato, conforme normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em anexo encaminhamos lista dos documentos e modelo de declaração. Aguardamos o envio com a maior brevidade possível a fim de possibilitarmos a continuidade do processo de dispensa e celebrar contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

GILVANI NEISS / ROBERT BUGS

Setor de Contratos

Secretaria de Administração

Município de Nicolau Vergueiro/RS

Rua das Araúcas, 795, Centro, CEP 99175-000

CNPJ nº 431947/0001-86

FONE: 54 3036-1653 ou 99305-1691

WWW.CMVP (54) 99714-8888

Alberi de Mello

mello@bandadanubioazul.com.br

danubio@bandadanubioazul.com.br

<https://www.facebook.com/danubioazul/>

<https://www.youtube.com/channel/UCp03dW1CPv-nUibST8h7qMw/>

55 3524-1621 (Comercial)

55 9118-6776 (Celar)

CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, **LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/10/1965, Empresário, portador do CPF n.º 549.993.759/15, e CI n.º 4.730.576-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Barica, n.º 609, bairro Centro, na cidade de Crissiumal-RS, CEP 98.640-000 e **VALDECI MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 09/03/1972, empresário, portador do CPF n.º 845.051.849/00, CI n.º 13/R-3 102.192, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Venancio Aires, n.º 253, bairro centro, na cidade de Crissiumal, RS, CEP 98.640-000 e **ALBERI VARGAS DE MELLO**, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, nascido em 12/01/1960, empresário, portador do CPF 332.710.460/34, CI n.º 1017980945, expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliado na rua Venancio Aires, n.º 263, bairro Centro, na cidade de Crissiumal-RS, CEP 98.640.000, de acordo com o artigo 997, I do Código Civil de 2002, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRO - A sociedade girará sob o nome empresarial **DANUBIO AZUL BANDA SCHOW**, terá sede e domicílio na Rua Venancio Aires, n.º 263, bairro Centro na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98640-000.

SEGUNDO - A sociedade terá por objeto o Comércio Varejista de Discos e Fitás, Conjunto Musical e Apresentação de Espetáculos.

TERCEIRO - O capital é de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), dividido em 27.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente no país pelos sócios:

LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO 10.800 quotas, R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

VALDECI MACHADO DA SILVA, 10.800 quotas, R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

ALBERI VARGAS DE MELLO, 5.400 quotas, R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

§ 1º - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participam das perdas sociais.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (Trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

QUARTO - A sociedade inicia suas atividades em 01 de Maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem ficam assegurados em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente.

SEXTO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMO - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO**, **VALDECI MACHADO DA SILVA** e **ALBERI VARGAS DE MELLO**.

§ 1º - Os administradores tem poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, mas a assinatura de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Valdeci M. da Silva
Administrador

§ 2º- Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando normas fiscais vigentes e os seus limites

§ 3º- É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social

§ 4º- Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções

DITAVO- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas

NONO - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar o outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60(Sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas

§ Único- Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência no prazo máximo de 60(Sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros

DECIMO- O falecimento de qualquer dos quotistas, não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, do "de cujus", salvo que os sócios remanescentes optar pela dissolução da mesma

§ 1º- Até que se ultime o processo de inventário, a partilha de bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade

§ 2º- Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade

DECIMO PRIMEIRO- Podem os sócios serem excluídos, quando o sócio, representando mais da metade do capital social, entender que os outros sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa

§ 1º- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente comprovada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa

§ 2º- Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio

§ 3º- No caso de retirada, morte ou exclusão de um dos sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, qualificar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor

§ 4º- Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota

DECIMO SEGUNDO- A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade

DECIMA TERCEIRO- Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

Valdeci M. da Silva

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002)

DECIMO QUARTO- Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I Subtítulo II do livro II da lei 10.406/2002-Código Civil

DECIMO QUINTO- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da comarca de Crissiumal-RS renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento do Contrato Social em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos legais

Crissiumal-RS, 26 de Março de 2003

LAUDÉCIR CARDOSO DE ARAUJO

VALDECI MACHADO DA SILVA

ALBER VARGAS DE MELOS

Testemunhas,

Nome: Jessica da Silva Medeiros
RG: 3079597288
CPF: 976.401.150/00

Nome: Adeli Teresinha Laesefeld
RG: 5024355496
CPF: 381.077.400/68

TABELIONATO DE CRISSIUMAL

Reconheço AUTENTICA(S) a(s) firma(s):
LAUDÉCIR CARDOSO DE ARAUJO
VALDECI MACHADO DA SILVA
O 1 ABR 2003
Em testemunha da verdade
ELTON LUIZ HANKE - Tabelião Designado

TABELIONATO DE CRISSIUMAL

Reconheço AUTENTICA(S) a(s) firma(s):
LAUDÉCIR CARDOSO DE ARAUJO
VALDECI MACHADO DA SILVA
O 1 ABR 2003
Em testemunha da verdade
ELTON LUIZ HANKE - Tabelião Designado

DRA SIMONE GALINA ENGSTER
OAB/RG 45.714 CPF 888.534.130-04



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2003
SOB Nº 43205071304
Protocolo: 03/011515-9

APROVADO: MARIA FLORENCIA DE BILTENCOURT SOUZA

Maria Florencia de Biltencourt Souza
SECRETARIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 DA EMPRESA DANUBIO AZUL BANDA SCHOW ME

NIRE 43205071304

Que fazem entre si o Sr. LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/10/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.730.576-4, expedida pela SSP/PR, e CPF 549.993.759/15, residente e domiciliado na Rua Buricá, nº 609, Bairro centro, Crissiumal - RS, CEP. 98640.000 e o Sr. VALDECI MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de Bens, maior, nascido em 09/03/1972, empresário, portador da cédula de identidade de nº 13/R-3.102.192 expedida pelo SSP/SC, CPF 845.051.849/00, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº 253, Bairro centro, Crissiumal - RS, CEP 98640.000, e o Sr. ALBERI VARGAS DE MELLOs, brasileiro, casado em comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 12/01/1960, empresária, portador da cédula de identidade de nº 1017980945 expedida pelo SJS/RS, CPF 332.710.460/34, residente e domiciliada na Rua Venâncio Aires nº 263, Bairro centro, Crissiumal - RS, CEP 98640.000, ambos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação Social de DANÚBIO AZUL BANDA SCHOW - ME, estabelecida na Rua Venâncio Aires nº 263, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98640.000, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nr. 43205071304 do dia 22 de abril 2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.628.556/0001-40, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, para cumprir exigências do Novo Código Civil e consolidar o contrato, assim:

I

Que se retira da presente sociedade o sócio Sr. VALDECI MACHADO DA SILVA que vende parte de suas quotas para o sócio Sr. LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil, e setecentos reais) e o restante para o sócio sr. ALBERI VARGAS DE MELLOs, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), declarando aqui o Sr. VALDECI MACHADO DA SILVA, nada mais ter em haver ou receber, dando plena e geral quitação.

II

O capital social que era de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), passa a ser de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente no país pelos sócios assim distribuídos:

A - LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, integraliza neste ato 21.500 quotas, R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais), totalizando 35.000 quotas (trinta e cinco mil reais) equivalentes a 50% do capital social.

B - ALBERI VARGAS DE MELLOs, integraliza neste ato 21.500 quotas, R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais), totalizando 35.000 quotas (trinta e cinco mil reais) equivalentes a 50% do capital social.

III

A sociedade terá por objeto o COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, CONJUNTO MUSICAL.

IV

A administração da sociedade será exercida de comum acordo pelos sócio Sr. LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO e ALBERI VARGAS DE MELLOs.



IV

O capital social da empresa é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, assim distribuído:

A - LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, 35.000 quotas R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), equivalente a 50% do capital social.

B - ALBERI VARGAS DE MELLOs, 35.000 quotas R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) equivalente a 50% do capital social.

V

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio 2003, e seu prazo de duração é indeterminado.

VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem ficam assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII

A administração da sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelos sócios Sr. LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO e ALBERI VARGAS DE MELLOs.

§ 1º - Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros

§ 2º - Os administradores receberam um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

X

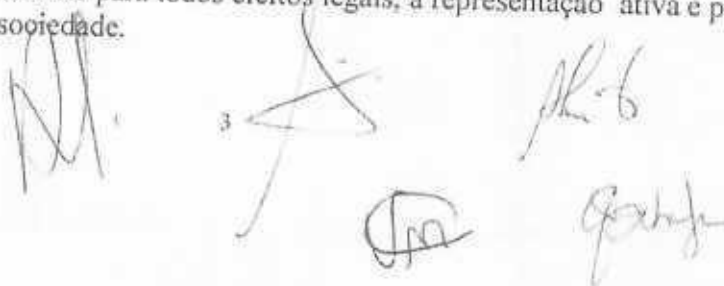
Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta dias), garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

XI

O falecimento de qualquer dos quotistas, não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus" salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime o processo de inventário, a partilha de bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante para todos efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

The block contains several handwritten signatures. On the left, there is a signature that appears to be 'LAUDECIR'. In the center, there is a signature that appears to be 'ALBERI'. To the right of the center, there is a signature that appears to be 'R-6'. Below these, there are two more signatures, one of which appears to be 'Joa' and the other 'Garcia'.

§ 1º - Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º - Os administradores receberam um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores a fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

V

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

VI

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócio, representando mais da metade do capital social, entender que um dos sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizada, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota

§ 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade (art.1001, § 1º CC/202).

VIII

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

I

A sociedade gira sob o nome empresarial DANUBIO AZUL BANDA SCHOW ME.

II

A sociedade tem sua sede na Rua Venancio Aires nº 263, Bairro centro, Crissiumal, Rio Grande do Sul, CEP 98640-000.

III

O objeto social é o comercio Varejista de Discos, CDS, DVDS e fitas, conjunto musical.

Handwritten signatures and a stamp. On the left, a large signature. In the center, a circular stamp with the number '2' inside. To the right of the stamp, another signature. On the far right, a signature that appears to be 'Rafael'.

§ 2º - Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

XII

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um dos sócios está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

XIII

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

XIV

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

XV

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro da lei 10.406/2002 - Código Civil.

XVI

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Crissiumal - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

XVII

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social e consolidação em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Crissiumal-RS, 20 de outubro 2011

Laudecir Cardoso de Araujo

Valdeci Machado da Silva

Alberto Vargas de Mellos

Testemunhas:

Jéssica Medeiros Schäfer
ID.2079597288 - SSP/RS
CPF 976.401.150/00

Adeli Teresinha Liesenfeld
ID. 5024355496 SSP/RS
CPF 381.077.400/68

CARTELA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2011 SOB Nº 3540427

Protocolo: 11/287194-1, DE 01/11/2011

Empresa: 43 2 0507130 4

CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA EMPRESA DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA
NIRE 43205071304**

1-LAUDECEIR CARDOSO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, de maior, empresário, nascido em 17/10/1965, portador da cédula de identidade de nº 4.730.576-4, expedida pelo SSP/PR, e CPF 549.993.759-15, residente e domiciliado na Rua Barica nº 609, Bairro centro, Crissiumal-Rio Grande do Sul, CEP 98640-000;

2-ALBERI VARGAS DE MELOS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, de maior, empresário, nascido em 17/01/1964, portador da cédula de identidade nº 1017980945, expedida pela SJS/RS, e CPF 332.710.460-34, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº 263, Bairro centro, Crissiumal-Rio Grande do Sul, CEP 98640-000, ambos representados por seu procurador o Sr. **ALCEU HIPOLITO LIESENHEID**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF: 276.037.330-49, RG: 1012211296, expedido por SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 65, centro, no município de Crissiumal/RS;

Sócios componentes da sociedade que para a denominação Social de **DANUBIO AZUL BANDA SCHOW-ME**, estabelecida na Rua Venâncio Aires, nº 703, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98640-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43205071304, do dia 22 de Abril 2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.628.556/0001-40, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira- A sociedade passará a ter a denominação social de **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA** e terá sua sede na Avenida Vitorino Dezorzi, nº 506, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98640-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43205071304, do dia 22 de Abril 2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.628.556/0001-40.

Cláusula segunda- A sociedade terá por objeto social

- CONJUNTO MUSICAL
- GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS
- BAR ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS
- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
- LANCHERIA

Cláusula terceira- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula quarta- A vista da modificação ora aprovada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

1ª Cláusula- A sociedade para ser conhecida terá como denominação social **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA**.
Parágrafo Único- A sociedade tem como nome fantasia **ARENA DANUBIO SOCIETY**.

2ª Cláusula - A sociedade tem sua sede na Avenida Vitorino Dezorzi, nº 506, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98640-000.

3ª Cláusula - O objeto social é:

- CONJUNTO MUSICAL
- GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS
- BAR ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS
- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
- LANCHERIA

4ª Cláusula - O capital social da empresa é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, assim distribuída:

A- LAUDECEIR CARDOSO DE ARAUJO, 35.000 quotas, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), equivalente a 50% do capital social.

B- ALBERI VARGAS DE MELOS, 35.000 quotas, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e reais), equivalente a 50% do capital social.

5ª Cláusula - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Maio 2003, e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.



- 7ª Cláusula** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LAUDÉIR CARDOSO DE ARAÚJO e ALBERI VARGAS DE MELLOs**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como vender, onerar ou alienar bens móveis da sociedade, *sem autorização do outro sócio*.
- § 1º- O administrador tem poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura dele não obriga a sociedade perante terceiros, podendo vender os bens móveis sem os consentimentos do outro sócio.
- § 2º- O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando normas fiscais vigentes e os seus limites.
- § 3º- É vedado ao administrador fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
- § 4º- O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
- 8ª Cláusula** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 9ª Cláusula** - A empresa pode, em qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 10ª Cláusula** - O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 11ª Cláusula** - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.
- 12ª Cláusula** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pon-do em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.
- 13ª Cláusula** - Os lucros apurados poderão ser distribuídos mensalmente, trimestralmente ou semestralmente.
- 14ª Cláusula** - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.
- 15ª Cláusula** - As partes elegem o foro de Caxambu /RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Caxambu - RS, 23 de Fevereiro de 2021.

Laudéir Cardoso de Araújo representado por seu procurador Alceu Hipólito Liesenfeld

Alberi Vargas de Mello representado por seu procurador Alceu Hipólito Liesenfeld



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 003 DA EMPRESA DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA
NIRE 43205071304**

1-LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, de maior, empresário, nascido em 17/10/1965, portador da cédula de identidade de nº 4.730.576-4, expedida pelo SSP/PR, e CPF 549.993.759-15, residente e domiciliado na Rua Bunca nº 609, Bairro centro, Crissiumal-Rio Grande do Sul, CEP. 98640.000 e

2-ALBERI VARGAS DE MELLOs, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, de maior, empresário, nascido em 12/01/1960, portador da cédula de identidade nº 1017980945, expedida pela SJS/RS, e CPF 332.710.460-34, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº 263, Bairro centro, Crissiumal-Rio Grande do Sul, CEP. 98640.000, ambos representados por seu procurador o Sr. **ALCEU HIPOLITO LIESENFEILD**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF: 276.037.330-49, RG: 1012211296, expedido por SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 65, centro, no município de Crissiumal/RS

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação Social de **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA**, estabelecida na Avenida Vitorio Dezorzi, nº 506, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 98640.000, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43205071304, do dia 22 de Abril 2003, inscrita no CNPJ sob nº **05.628.556/0001-40**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - A sociedade terá por objeto social:

- CONJUNTO MUSICAL (CNAE 9001-9/02).
- GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS (CNAE 9311-5/00)
- BAR ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS COM ENTRETENIMENTO (CNAE 5611-2/05)
- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS (CNAE 5611-2/01)
- LANCHERIA (CNAE 5611-2/03)
- DISCOTECA, DANÇETERIA, SALAO DE DANÇA (CNAE 9329-8/01)

Cláusula segunda - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula terceira - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação

CONSOLIDAÇÃO

1ª Cláusula- A sociedade gira sob o nome empresarial **DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA**.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **ARENA DANUBIO SOCIETY**.

2ª Cláusula - A sociedade tem sua sede na Avenida Vitorio Dezorzi, nº 506, Bairro centro, Crissiumal - Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 98640.000

3ª Cláusula - O objeto social é:

- CONJUNTO MUSICAL (CNAE 9001-9/02).
- GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS (CNAE 9311-5/00)
- BAR ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS COM ENTRETENIMENTO (CNAE 5611-2/05)
- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS (CNAE 5611-2/01)
- LANCHERIA (CNAE 5611-2/03)
- DISCOTECA, DANÇETERIA, SALAO DE DANÇA (CNAE 9329-8/01)

4ª Cláusula - O capital social da empresa é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, assim distribuído:

A- LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO, 35.000 quotas; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), equivalente a 50% do capital social.

B- ALBERI VARGAS DE MELLOs, 35.000 quotas; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e reais), equivalente a 50% do capital social.

5ª Cláusula - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Maio 2003, e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

7ª Cláusula - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LAUDECIR CARDOSO DE ARAUJO** e **ALBERI VARGAS DE MELLOs**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios



sócios, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como vender, alienar ou alienar bens imóveis da sociedade, *sem autorização do outro sócio*.

§ 1º - O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura dele não obriga a sociedade perante terceiros, podendo vender os bens móveis sem os consentimentos do outro sócio.

§ 2º - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

8ª Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª Cláusula - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª Cláusula - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª Cláusula - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

12ª Cláusula - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

13ª Cláusula - Os lucros apurados poderão ser distribuídos mensalmente, trimestralmente ou semestralmente.

14ª Cláusula - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

15ª Cláusula - As partes elegem o foro de Crissiumal /RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, e, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Crissiumal - RS, 25 de Janeiro de 2022

Iandecir Cardoso de Araújo-representado por seu procurador Alceu Hipólito Liesenfeld

Alben Vargas de Mello-representado por seu procurador Alceu Hipólito Liesenfeld

